



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

RESOLUÇÃO TJ/OE nº 21/2021

Reorganiza o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) na estrutura organizacional do PJERJ, alterando os termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 03, de 09 de fevereiro de 2021, deste Órgão Especial e da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas funções legais e regimentais (Processo SEI nº [2021-0666978](#)),

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro pressupõem a atualização contínua de sua estrutura organizacional às novas realidades, de modo a cumprir com adequação os princípios da eficiência e da autonomia, a que aludem os artigos 37, caput, e 99, caput, da [Constituição Federal](#), com a redação da [Emenda Constitucional nº 19/1998](#);

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 3º da [Lei nº 6.956 de 13 de janeiro de 2015](#) - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ) - faculta ao Tribunal de Justiça alterar mediante Resolução, sempre que necessário, e sem aumento de despesa, a competência, a estrutura e a denominação dos órgãos administrativos e judiciários;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 5º, da [Lei Estadual nº 4.620](#), de 11 de outubro de 2005, autoriza a extinção e transformação de cargos e funções de confiança do PJERJ, mediante Resolução deste Órgão Especial, desde que não implique em criação de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos;

CONSIDERANDO que o direito de acesso a Justiça, previsto no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição da República, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica também acesso a ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 125 de 2010](#), que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.140/15](#) que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que cabe ao Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da [Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil](#) - promover a solução consensual dos conflitos sempre que possível, e estimular a conciliação, a mediação e outros métodos, inclusive no curso do processo judicial, demandando que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro editou a Resolução TJ/OE nº 02/2020 que consolida o Plano Estadual de autocomposição e reorganiza o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC; e

CONSIDERANDO que o NUPEMEC deve incentivar a implementação e a execução dos mecanismos destinados à solução e prevenção de litígios,

RESOLVE:

Art. 1º. Reorganizar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) na estrutura do PJERJ, vinculado à Presidência desta Corte de Justiça.

Art. 2º. Instituir subcomissões do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), as seguintes Coordenadorias Especializadas de Métodos Autocompositivos, órgãos administrativos de assessoria e auxílio a Presidência do NUPEMEC:

I - Coordenadoria de Adequação, Ampliação e Estruturação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) e Casas da Família;

II - Coordenadoria de Mediação Familiar;

III - Coordenadoria de Mediação Empresarial;

IV - Coordenadoria de Mediação Penal;

V - Coordenadoria de Justiça Restaurativa e Direito Sistêmico;

VI - Coordenadoria de Mediação em Segundo Grau;

VII - Coordenadoria de Mediação 4.0 e Inovação;

VIII - Coordenadoria de Mediação Cível e Consumerista;

XI - Coordenadoria de Mediação em Execução Fiscal;

X - Coordenadoria de Apoio aos Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais (PASCE's);



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

XI - Coordenadoria de Mediação Organizacional e Mediação nos Serviços Extrajudiciais Notariais e de Registro; e

XII - Coordenadoria de Mediação Escolar e Comunitária.

§ 1º. Os Magistrados Coordenadores serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. As Coordenadorias terão por atribuição, dentre outras:

I - planejar, estruturar, organizar e implementar ações em suas respectivas áreas de atuação e desenvolver a política de autocomposição do NUPEMEC;

II - subsidiar o monitoramento e a avaliação de suas respectivas áreas de atuação;

III - atuar de forma conjunta com os setores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para a integração dos serviços, programas, projetos e ações que compõem a política pública de mediação e conciliação do NUPEMEC.

§ 3º. As Coordenadorias receberão apoio técnico e administrativo do Gabinete do NUPEMEC, do Gabinete da Presidência e das Diretorias Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 23](#), de 13/12/2021)

Art. 4º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 23](#), de 13/12/2021)

Art. 5º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 23](#), de 13/12/2021)

Art. 6º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 23](#), de 13/12/2021)

Art. 7º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 23](#), de 13/12/2021)

Art. 8º. Revogam-se os artigos 9º e 10 da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.